



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 535/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de **R\$ 3.491.454,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.

**Parágrafo Único.** A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1.605 – Assistência financeira da União, destinada à complementação para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**Art. 3º.** O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**DESPESAS**

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
PROGRAMA	0026	BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL	
AÇÃO (PROJETO ATIVIDADE)	2.066	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	R\$ 1.470.890,00	1.605
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 344.660,00	1.605

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO	302	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROGRAMA	0026	BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL	
AÇÃO (PROJETO ATIVIDADE)	2.067	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.357.500,00	1.605
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 318.404,00	1.605

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.491.454,00</b>		
--------------	-------------------------	--	--

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 05 de setembro de 2023.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu